

Conab/Matriz

**Processo: 21200.001665/2022-78****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001665/2022-78.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 09/2023.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 036/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM  
A COMPANHIA NACIONAL  
DE ABASTECIMENTO -  
CONAB E A EMPRESA  
CIDE - CAPACITAÇÃO,  
INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO,  
PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENTE DE  
INTEGRAÇÃO, COM  
ATUAÇÃO NO ÂMBITO  
DO DISTRITO FEDERAL,  
PARA AUXILIAR NA  
OPERACIONALIZAÇÃO  
DO PROGRAMA DE  
ESTÁGIO NÃO  
OBRIGATÓRIO, NA  
COMPANHIA NACIONAL  
DE ABASTECIMENTO -  
CONAB/MATRIZ.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 11 de 21 de março de 2023], parte doravante

denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.660/0001-52, Inscrição Municipal nº 248.269/003-59, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1186, Edifício Catabas Center, sala 901, Bairro Caminho das Árvores, em Salvador/BA, neste ato, representada por seu Procurador, **Sr. ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR** [conforme Procuração Pública emitida pelo Cartório do 12º Ofício de Notas Conceição Gaspar, datada de 28/12/2017], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001665/2022-78**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 09/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, PARA AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, NA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/MATRIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, NA LEI Nº 11.788, DE 2008, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 2019, NA RESOLUÇÃO CONAB Nº 03, DE 2018 E NO VOTO DIGEP Nº 02/2023**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação para a prestação de serviços de agente de integração, com atuação no âmbito do Distrito Federal, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio não obrigatório, na **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Matriz**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, na Lei nº 11.788, de 2008, na Instrução Normativa nº 213, de 2019, na Resolução Conab nº 03, de 2018 e no Voto Digep nº 02, de 2023.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **5 (cinco) anos**, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC e ss.

2.2. Compete ao **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ou com o titular do Setor Gestor, no âmbito das Superintendências Regionais, instruir o processo de prorrogação da vigência do **Contrato**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O regime de contratação dos serviços será por execução indireta, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. O objeto desta licitação é serviço comum e tem natureza contínua, devendo ser executada de forma ininterrupta durante o período de vigência do **Contrato**.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada no art. 5º da Lei nº 11.788 de 5 de

setembro de 2008, que possibilita a contratação de estagiários, por intermédio de agentes de integração.

3.4.1. Os estagiários contratados deverão ser direcionados à **CONAB/Matriz**, situada no endereço SGAS Quadra 901, Lote “A” nº 69 - Asa Sul - Brasília/DF, para realizar as atividades de estágio, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 à 18 horas, cumprindo carga horária de **4 [quatro] horas diárias**.

3.4.2. O prazo de início de execução dos serviços da **CONTRATADA** será de até **15 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do **Contrato**.

3.4.3. A realização do estágio na **CONAB** está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de **2 (dois) anos**.

3.5. O detalhamento da contratação se encontra descrito no Título 5 do Termo de Referência - Da Descrição dos Serviços.

3.6. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo **Fiscal do Contrato** na forma do disposto no Título 7 do Termo de Referência.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente de **Contrato** é de **R\$684,06** (seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) **mensais**, computando-se no valor anual de **R\$8.208,72** (oito mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos) .

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco) por cento**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a 3º (terceiros), decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2% (dois centésimos por cento)** do valor anual do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

5.5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do **Contrato**.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na

**Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a **12 (doze) meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

b) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 5.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 5.6.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas que atenderão a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a **CONAB** e correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 225313; Fonte de Recurso: 3050000052; Natureza de Despesa: 33.90.39.25 (**taxa de administração**) e 33.90.36.07 (**bolsa de estágio**), Ação Orçamentária: Administração da Unidade; Plano Interno BOL ESTAGIO; conforme **Nota de Empenho: 2023NE2421, de 28/8/2023**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

7.1. São obrigações da **CONAB**:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

h) proporcionar local e condições adequados para a realização do estágio.

i) celebrar termo de compromisso com a instituição e o estudante, zelando pelo seu

cumprimento.

j) dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades relativas ao **Programa de Estágio da CONAB**.

k) realizar o pagamento da bolsa estágio e auxílio-transporte aos estagiários.

l) indicar empregado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar supervisão de até **10 (dez) estagiários** simultaneamente.

m) solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo de estágio sempre que houver abertura de vaga nas áreas da Companhia.

n) solicitar ao agente de integração a substituição de estudantes, quando houver desligamentos, a fim de iniciar novo processo seletivo.

o) informar ao agente de integração as atividades, a jornada, carga horária, data de início de estágio, o horário, a duração, assim como a área onde se realizará o estágio.

p) encaminhar estagiários às área solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com área de formação do estudante.

q) disponibilizar o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da **CONAB**.

r) acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

s) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788, de 2008.

t) reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiários por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.

u) Notificar ao agente de integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do **Contrato** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade e prazos especificados no Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONAB** para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;
- i) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- t) manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Distrito Federal.
- u) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiários.
- v) dispor de banco de dados de estagiários e das instituições de ensino devidamente atualizado.
- w) emitir e entregar Termos de Compromissos de Estágio aos estudantes em até **2** (dois) **dias** após a convocação do estudante aprovado.
- x) realizar periodicamente palestras ou reuniões de orientação sobre procedimentos,

temas relevantes, posturas institucionais relativas ao Programa de Estágio aos supervisores e estagiários.

## 9. CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

9.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

9.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.2.7. As Partes “**REVELADORA**” e “**RECEPTORA**”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou **apostilamento** previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo **576 a 580** do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. **Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

15.7. **Da sanção de multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 5.4;

c) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;

d) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor anual do Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

f) multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

g) multa rescisória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

h) **multa de 0,2%** (dois décimos) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) **por dia** sobre o valor do **Contrato**, valor anual ou valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| INFRAÇÃO  |      |
|-----------|------|
| DESCRIÇÃO | GRAU |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| a)                                 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, <u>por ocorrência</u> ;                                                                                                                           | 05 |
| b)                                 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais <u>por dia e por unidade de atendimento</u> ;                                                                                                               | 04 |
| c)                                 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, <u>por empregado e por dia</u> ;                                                                                                                                           | 03 |
| d)                                 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <u>por serviço e por dia</u> ;                                                                                                                                                                 | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| e)                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, <u>por ocorrência</u> ;                                                                                                                                                              | 02 |
| f)                                 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, <u>por funcionário e por dia</u> ;                                                                                                                                                  | 01 |
| g)                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, <u>por item e por ocorrência</u> ;                                                                    | 03 |
| h)                                 | Indicar e manter durante a execução do <b>Contrato</b> os prepostos previstos no <b>Edital/Contrato</b> , <u>por dia</u> ;                                                                                                                                  | 01 |
| i)                                 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>CONTRATADA</b> , <u>por funcionário</u> ;                                                                                                                  | 01 |
| j)                                 | Evitar atraso injustificado no atendimento às demandas da <b>CONAB</b> , <u>por ocorrência</u> , sobre o valor da fatura correspondente ao <b>período que tenha ocorrido a falta</b> . Atraso superior aos prazos definidos nos subitens 5.7.1.2 e 5.7.1.3. | 04 |
| l)                                 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.                                                                                                             | 04 |
| m)                                 | Deixar de relatar à <b>CONAB</b> toda e quaisquer irregularidades ocorridas , que impeça, altere ou retarde a execução do <b>Contrato</b> , efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.        | 05 |

**TABELA 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>0,2%</b> (dois décimos por cento) sobre o valor anual do <b>Contrato</b> ;     |
| 2    | <b>0,4%</b> (quatro décimos por cento) sobre o valor anual do <b>Contrato</b> ;   |
| 3    | <b>0,8%</b> (oito décimos por cento) sobre o valor anual do <b>Contrato</b> ;     |
| 4    | <b>1,6%</b> (hum vírgula seis por cento) sobre o valor anual do <b>Contrato</b> ; |

i) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela respectiva **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### 15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se

encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

22.2. de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;

22.3. a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

22.4. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6** (seis) meses;

22.5. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 09/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 05 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 06/09/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 06/09/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR, Usuário Externo**, em 08/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30720502** e o código CRC **F4E13EAB**.

Referência: Processo nº.: 21200.001665/2022-78

SEI: nº.: 30720502